



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 0676/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CICLISMO COMO  
MODALIDADE ESPORTIVA, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o ciclismo como modalidade esportiva, no âmbito do Município de Alhandra.

**Art. 2º** - fica instituído, no calendário de eventos do Município de Alhandra, a “Semana municipal do ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.

**Art. 3º** - São objetivos da “Semana Municipal do Ciclismo”:

I – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes, na qualidade de vida;

II – Difundir a utilização da bicicleta, tanto na forma de exercício, como também, meio de transporte ecológico;

III – Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art.4º** - A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário da atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 05 de julho de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
- Prefeito -

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 0676/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CICLISMO COMO MODALIDADE ESPORTIVA, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o ciclismo como modalidade esportiva, no âmbito do Município de Alhandra.

**Art. 2º** - fica instituído, no calendário de eventos do Município de Alhandra, a “Semana municipal do ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.

**Art. 3º** - São objetivos da “Semana Municipal do Ciclismo”:

- I – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes, na qualidade de vida;
- II – Difundir a utilização da bicicleta, tanto na forma de exercício, como também, meio de transporte ecológico;
- III – Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art.4º** - A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário da atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 05 de julho de 2022

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
- Prefeito -

**Publicado por:**  
Jean Carlos Correia de Luna  
**Código Identificador:**9D331F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/07/2022. Edição 3157  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>